



PORTARIA-SMS Nº 16/2020

“ALTERA ITENS E CRIA NORMA TÉCNICA NO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-SMS Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 2020.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020, 59, de 22 de junho de 2020, 61, de 30 de junho de 2020, 68, de 15 de julho de 2020, 70, de 21 de julho de 2020, 71, de 27 de julho de 2020, 77, de 1º de agosto de 2020, 81, de 7 de agosto de 2020, e 83, de 11 de agosto de 2020;

Considerando as seguidas melhoras da situação do Município de Iúna no contexto do enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 157-R, de 8 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de Risco Baixo;



Considerando o memorando ME.SMS/IÚNA/nº 413/2020;

Considerando o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- “a.1.1.1) dias úteis: sem restrição;”*
- “b.2.1) dias úteis: sem restrição;”*
- “b.2.2) sábados: sem restrição;”*
- “c.2.1) dias úteis: sem restrição;”*
- “c.2.2) sábados: sem restrição;”*
- “c.2.3) domingos: sem restrição;”*
- “c.2.4) feriados: sem restrição;”*
- “d.3) Fica suspenso o consumo de bebidas alcóolicas no local;”*
- “d.6) Horário de funcionamento:”*
 - “d.6.1) dias úteis: das 07h00 às 21h00;”*
 - “d.6.2) sábados: das 07h00 às 22h00;”*
 - “d.6.3) domingos: das 13h00 às 22h00;”*
- “d.7) Como condição para atendimento com consumação no estabelecimento, devem ser adotadas as seguintes medidas de segurança:*
 - “d.7.4) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor;”*



“d.7.5) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa e peças de decoração;”

“d.7.6) Intensificar a rotina de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação etc.”

“e.2.1) dias úteis: das 07h00 às 21h00;”

“e.2.2) sábados: das 07h00 às 22h00;”

“e.2.3) domingos: 13h00 às 22h00;”

“e.3) Como condição para atendimento com consumação no estabelecimento, devem ser adotadas as seguintes medidas de segurança:”

“e.3.1) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor;

“e.3.2) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa e peças de decoração;”

“f.2.1) dias úteis: sem restrição;”

“f.2.2) sábados: sem restrição;”

“f.2.3) domingos e feriados: sem restrição;”

“g.2.1) dias úteis: sem restrição.”

“g.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”

“k.2.1) dias úteis: sem restrição;”

“l.2.1) dias úteis: sem restrição;”

“l.2.2) sábados: sem restrição;”

“o.2.1) dias úteis: sem restrição;”

“o.2.2) sábados: sem restrição;”

“v.2.1) dias úteis: sem restrição;”



“v.2.2) sábados: sem restrição;”

“v.3) Como condição para atendimento com consumação no estabelecimento, devem ser adotadas as seguintes medidas de segurança:”

“v.3.1) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor;

“v.3.2) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa e peças de decoração;”

“w.2.1) dias úteis: sem restrição;”

“w.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”

“x.2.1) dias úteis: sem restrição;”

“x.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”

Art. 2º O Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido da Norma Técnica “AA”, com a seguinte redação:

“NORMA TÉCNICA ‘AA’ – BARES

aa.1) Observar a Norma Técnica ‘A’, naquilo que não contrariar o disposto nesta Norma Técnica.

aa.2) Horário de funcionamento:

aa.2.1) Sem restrição, respeitando o já previsto pelo Município para situações de normalidade;

aa.2.2) O funcionamento só será permitido quando o município estiver no Risco Baixo.

aa.3) São de cumprimento obrigatório, as seguintes medidas:

aa.3.1) Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;



aa.3.2) Aumentar a frequência de higienização (com álcool) das superfícies de contato compartilhado, como balcões, mesas, maçanetas, suporte de guardanapos e canudos, cardápios, cadeiras, talheres etc.;

aa.3.3) Disponibilizar a todos os clientes e funcionários o acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal; na indisponibilidade de pias, manter frascos com preparação alcoólica a 70% para uso de funcionários e clientes;

aa.3.4) Limpar as mesas e balcões com álcool 70% para garantir que a superfície seja realmente desinfetada, o que deve ser feito entre uma ocupação e outra;

aa.3.5) Intensificar a limpeza das áreas de passagem, como pisos, com água, sabão e solução de água sanitária ou produto próprio para limpeza e desinfecção;

aa.3.6) Providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor;

aa.3.7) Retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa e peças de decoração;

aa.3.8) Higienizar adequadamente os cardápios após o manuseio por cada cliente;

aa.4) O estabelecimento não poderá autorizar a entrada ou permanência de clientes que exceda 60% da capacidade total de lotação;

aa.5) Só poderão entrar no estabelecimento os clientes e funcionários que estiverem usando corretamente máscaras faciais, sendo permitida a retirada no momento da refeição, vestindo-a novamente após o término.

aa.6) Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local, devem manter as mesas dispostas de forma a haver distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, orientando os clientes a sentar na mesmo



mesa apenas com pessoas de convívio próximo, limitado, em todo caso, quatro pessoas por mesa;

aa.7) Manipuladores de alimentos devem fazer uso de sabão líquido inodoro para higienização das mãos, sendo feita frequentemente, além da utilização de máscaras;

aa.8) Higienizar com mais frequência o espaço onde são preparados os alimentos;

aa.9) Os funcionários que trabalham na cozinha devem estar com o seguinte paramento: máscara, gorro, óculos de proteção, avental ou jalecos, calçados fechados, vestes de manga longa e calça comprida;

aa.10) Os atendentes/garçons, deverão manter distância de 1,5 metros de distância dos consumidores.

aa.11) Não será permitido nas dependências dos bares música ao vivo, disponibilização de playgrounds, espaços de diversão, jogos e/ou qualquer outra atividade que atraia aglomerações.

aa.12) Afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Iúna-ES, 11 de agosto de 2020.


VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no saguão da
Prefeitura Municipal de
Iúna em 11 de agosto de
2020, às 17h00.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete